



Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Des. Carlos Augusto Gomes Correia (convocado)
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga (convocada)
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 15 /2023

Atualiza a Política de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 06 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução nº 3550/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que orienta sobre a importância do gerenciamento da Segurança da Informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial nº 25/2016, de 1º de setembro de 2016, sobretudo o disposto em seu art. 10, inciso I, que determina que as atualizações da Política de Segurança da Informação (PSI) ocorrerão sempre em virtude de mudanças na organização, nas leis e regulamentações de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial nº 03/2023, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a unificação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e do Comitê Gestor de Governança de Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas (CGSICC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de obter maior segurança na geração, processamento, acesso, transmissão e divulgação das informações sob a guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030, o qual visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer a Política de Segurança da Informação (PSI) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e sua respectiva estrutura funcional e normativa, organizada da seguinte forma:

I Estrutura Funcional de Segurança da Informação: estrutura com elementos funcionais responsáveis pela gestão e operacionalização da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com as atribuições e a composição dos elementos funcionais normatizadas por portarias e resoluções;

II Política de Segurança da Informação (nível estratégico): constituída pelo presente documento, define as regras de alto nível que representam os princípios básicos incorporados pela instituição à sua gestão, de acordo com a visão estratégica, servindo de base para criação de diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação;

III Normas de Segurança da Informação (nível tático): contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação, especificando, no plano tático, os controles que deverão ser implementados para alcançar a estratégia definida nas diretrizes da política; e

IV Procedimentos de Segurança da Informação (nível operacional): instrumentalizam as normas, permitindo a direta aplicação nas atividades da instituição.

Art. 2º Para os fins e feitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Política de Segurança da Informação (PSI): documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação;

II – integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

III – confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados;

IV – disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

V segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

VI usuários internos: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, conveniados, consultores, estagiários, e demais pessoas que se encontrem a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará, utilizando, em caráter temporário, os recursos tecnológicos deste Poder;

VII usuários gestores de serviços e sistemas: responsáveis por coordenar, durante todo o ciclo de vida de um serviço ou sistema, os trabalhos relativos ao sistema de informação que trata da sua área de operação e/ou conhecimento, bem como definir os requisitos funcionais que o sistema deve atender;

VIII usuários externos: todos os que não se enquadrem nos conceitos dos incisos V e VI deste artigo e que utilizem, mesmo



em caráter temporário, os recursos tecnológicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará; e

IX incidente de segurança da informação: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação e redes de computadores.

Art. 3º Esta política, suas normas complementares e procedimentos aplicam-se a todos os usuários que utilizam os recursos de tecnologia da informação, de forma presencial ou remota, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 4º O uso dos recursos de tecnologia da informação visa a assegurar o funcionamento dos processos de trabalho e a continuidade da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 1º Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Ceará e que estão disponíveis para os usuários devem ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais; e

§ 2º A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

Art. 5º As informações geradas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará são de sua propriedade, independentemente de sua forma de apresentação ou de armazenamento, e sempre deverão ser armazenadas nas soluções tecnológicas mantidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 1º As informações mencionadas no *caput* deste artigo devem ser adequadamente protegidas e utilizadas, exclusivamente, para os fins relacionados às atividades desenvolvidas neste Poder, na conformidade da legislação vigente.

§ 2º Toda informação gerada no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará deverá seguir a classificação definida nos normativos internos.

Art. 6º Toda informação que contenha dado pessoal ou dado pessoal sensível, em meios físicos ou digitais, deverá ser tratada conforme a Resolução do Órgão Especial nº 40/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º A Política de Segurança da Informação (PSI) do Poder Judiciário do Estado do Ceará observará os objetivos estratégicos, os princípios e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 8º A PSI alinha-se à Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e às estratégias do Poder Judiciário do Estado do Ceará e tem por objetivo garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e proteção de quaisquer dados e de informações, bem como a disponibilidade das informações produzidas ou custodiadas no âmbito deste Poder.

Art. 9º Além dos princípios aplicáveis à Administração Pública em geral, a implementação e o cumprimento da PSI de que trata esta Resolução atenderão às regras de sigilo e aos princípios de:

I – responsabilidade: as responsabilidades primárias e finais pela proteção de cada ativo e pelo cumprimento de processos de segurança devem ser claramente definidas;

II conhecimento: para garantir a confiança no sistema e o eficiente manuseio, os administradores, os fornecedores e os usuários de um sistema de informação devem ter ciência de todas as normas e procedimentos de segurança necessários;

III ética: todos os direitos e interesses legítimos de usuários, intervenientes e colaboradores devem ser respeitados ao prover um sistema de informação e ao estabelecer um sistema de segurança;

IV legalidade: os processos de segurança devem levar em consideração os objetivos estratégicos e a missão do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como as leis, políticas e normas administrativas, contratuais, técnicas e operacionais;

V proporcionalidade: o nível, a complexidade e os custos dos processos de segurança devem ser adequados e proporcionais ao valor e à necessidade de confiança nos sistemas de informação, considerando a severidade, a probabilidade e a extensão de um dano potencial ou efetivo;

VI integração: os processos de segurança devem ser coordenados e integrados entre si e com os demais processos e práticas da organização, a fim de se criar um sistema de segurança da informação coerente;

VII celeridade: as ações de resposta a incidentes e de correções de falhas de segurança devem ser providenciadas o mais rápido possível; e

VIII revisão: os sistemas de segurança devem ser reavaliados periodicamente, uma vez que os sistemas de informação e os requisitos de segurança variam com o tempo e com a necessidade.

Art. 10. São diretrizes da Política de Segurança da Informação:

I implementação da Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário, instituída pela Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

II estabelecimento da segurança da informação em todas as unidades, implementando uma Política de Segurança da Informação de forma a orientar estrategicamente as ações de segurança a serem executadas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

III implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV implementação da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

V - promoção da segurança da informação em todos os níveis organizacionais;

VI realização da prevenção e mitigação de ameaças cibernéticas e da promoção da confiança digital;

VII realização da gestão de identidade e controle de acesso;

VIII estabelecimento da Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética;

IX garantia da correspondência com os requisitos legais internos e externos, cumprindo ao Poder Judiciário do Estado do Ceará buscar sempre conformidade com as leis, políticas e normas organizacionais, administrativas, contratuais, técnicas e operacionais para definição de políticas e ações de segurança da informação;

X avaliação do desempenho da segurança da informação em relação aos resultados de processos de trabalho, mediante avaliação e monitoramento periódicos da efetividade das ações de segurança da informação;

XI desenvolvimento e aprimoramento contínuo e sistemático de classificação de dados, informações e conhecimentos, com o objetivo de garantir os níveis de segurança desejados;

XII estabelecimento de normas, protocolos, processos, padrões e procedimentos relacionados à segurança da informação;

XIII elevação do nível de segurança das infraestruturas críticas, em consonância com a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ); e

XIV estabelecimento de troca de informações e boas práticas com outros membros do poder público em geral e do setor privado, com objetivo colaborativo.

Art. 11. A Coordenadoria de Segurança da Informação deverá estabelecer ações para:



I implementar as diretrizes conforme citadas no art. 9º desta Resolução;
II realizar a Gestão dos Ativos de Informação e da Política de Controle de Acesso;
III criar controles para o tratamento de informações com restrição de acesso;
IV promover treinamento contínuo e certificação dos servidores diretamente envolvidos na área de segurança cibernética;
V estabelecer requisitos mínimos de segurança cibernética nas contratações e nos acordos que envolvam a comunicação com outros órgãos;

VI utilizar os recursos de soluções de criptografia, ampliando o uso de assinatura eletrônica, conforme legislações específicas; e

VII comunicar e articular as ações de segurança da informação com a alta administração do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 12. As atualizações da PSI do Poder Judiciário do Estado do Ceará ocorrerão sempre em virtude de:

I mudanças nas leis, regulamentações e resoluções que impactem em segurança da informação e proteção de dados pessoais;

II necessidade de revisão sinalizada pelos indicadores de segurança;

III necessidade de alterações decorrente de realização da análise de riscos e de resultados de auditorias; e

IV deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) ou do Comitê de Governança da Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas e de Proteção de Dados Pessoais (CGSICCPDP).

Art. 13. Compete ao Órgão Especial regulamentar e alterar a Política de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 14. As Normas de Segurança da Informação (NSI) que complementam a PSI contemplam diretrizes de gestão, responsabilidades e uso de tecnologias e informações e especificam, no plano tático, os controles que deverão ser implementados.

Art. 15. As inclusões, exclusões e alterações de normas que complementam a PSI deverão ser apreciadas pelo CGSICCPDP e aprovadas pela Presidência.

Parágrafo único. A revisão das normas ocorrerá em virtude dos critérios dispostos nos incisos I a IV do art. 11.

Art. 16. As Normas de Segurança da Informação serão estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça por meio de atos normativos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. Os procedimentos de segurança da informação detalham as atividades, passo a passo, para operacionalizar as NSI, permitindo a direta aplicação nas atividades da instituição.

§ 1º Todos os procedimentos de segurança da informação estarão, preferencialmente, vinculados às NSI que complementam a PSI.

§ 2º Todos os procedimentos seguirão um padrão estruturado e definido pela Gestão de Segurança da Informação.

Art. 18. As inclusões, alterações e exclusões dos procedimentos relativos às NSI serão elaboradas pela área técnica e aprovadas pela Gestão de Segurança da Informação.

Parágrafo único. A revisão dos procedimentos ocorrerá em virtude de mudança de normativo a ele vinculado ou por autorização da Gestão de Segurança da Informação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 19. Fica instituída a estrutura de Governança de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, integrada pelos seguintes elementos funcionais:

I Comitê de Governança da Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas e de Proteção de Dados Pessoais (CGSICCPDP), vinculado à Presidência;

II Encarregado(a) pelo Tratamento da Segurança da Informação e de Proteção de Dados Pessoais;

III Grupo de Trabalho Técnico, vinculado ao Comitê indicado no inciso I deste artigo;

IV Coordenadoria de Segurança da Informação (CSI), vinculada à Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), vinculada à Coordenadoria de Segurança da Informação.

Parágrafo único. A estrutura, as atribuições e a composição dos elementos funcionais do *caput* deste artigo serão normatizadas por portarias e resoluções.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 20. A inobservância dos dispositivos constantes desta Política de Segurança da Informação poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da lei, sanções administrativas, civis ou penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Política de Segurança da Informação e suas normas complementares deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 22. Todos os instrumentos jurídicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará deverão ser aditados com cláusulas que permitam aos contratantes e conveniados tomarem ciência da Política de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Resolução nº 25/2016, do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2023.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladysson Pontes

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo (convocado)

Desa. Maria Iraneide Moura Silva (convocada)



Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite (convocado)
 Des. Maria Edna Martins
 Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
 Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
 Des. Carlos Augusto Gomes Correia (convocado)
 Des. Jane Ruth Maia de Queiroga (convocada)

Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

PORTARIA Nº 1338/2023-GABPRESI

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511178-02.2023.8.06.0000;

RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 25 de maio de 2023, LUCIBERTO FORTE DE OLIVEIRA no cargo de Analista Judiciário, referência SPJNSE-08, matrícula nº 93207, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 31.709,76 (trinta e um mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos), abaixo discriminados::

Vencimento (Lei estadual nº 17.919/2022) – SPJNSE08 – 40 horas	R\$ 15.481,28
(Quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)	
Progressão Horizontal – 30% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 4.644,38
(Quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)	
Vantagem Pessoal – Lei Estadual 11.171/1986	R\$ 1.811,62
(Um mil, oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% ((Arts. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 4.644,38
(Quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - (§3º do art. 18 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 3.500,58
(Três mil, quinhentos reais e cinquenta e oito centavos)	
Parcela Individual Complementar - (art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.627,52
(Um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)	
TOTAL	R\$ 31.709,76
(Trinta e um mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1620/2023

Designa Juiz de Direito para coordenação de área junto à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.404, de 27 de junho de 2023, que modificou o art. 102 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, para criar mais 1 (uma) vaga de coordenador de área da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

CONSIDERANDO a indicação feita pela Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, por meio do Ofício nº 401/2023 – DFCB (CPA nº 8511035-10.2023.8.06.0001);

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial, na sessão nº 19/2023, realizada em 06 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Daniel Carvalho Carneiro, Titular da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação e de Falências do Estado do Ceará, para exercer as funções de Coordenador das Varas Cíveis Especializadas, Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará e Registros Públicos, auxiliando a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Art. 2º. Ratificar os nomes dos os(as) magistrados(as) nomeados(as) pela Portaria nº 164/2023 (DJe 26/1/2023), para auxiliar a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, inclusive as competências cujas nomenclaturas tenham sido alteradas pela referida Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 06 de julho de 2023

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça